

N° 25/2015/DPS/ACSS DATA: 07-10-2015

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: ARS, Unidades Locais de Saúde e Entidades Convencionadas com o SNS

ASSUNTO: Celebração de novas convenções na área da Endoscopia Gastroenterológica

- Procedimentos de contratação e acordos de adesão.

Os acordos celebrados entre entidades privadas e o Serviço Nacional de Saúde (SNS) para a prestação de cuidados de saúde a utentes cobertos por este serviço público são concretizados através da celebração de convenções.

O Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, estabelece que a celebração de convenções farse-á através de procedimento de contratação ou de procedimento de adesão, conforme decisão do Ministério da Saúde.

A implementação do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, nas diferentes áreas já abrangidas por convenções tem vindo a ser efetuada de forma gradual e faseada, atentas as razões expressas no Despacho n.º 10219/2014, de 29 de julho (publicado em Diário da República de 8 de agosto de 2014), e reforçadas no Despacho n.º 9354/2015, de 6 de agosto (publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 160, em 18 de agosto de 2015), alterado pela Declaração de Retificação n.º 815-A/2015, de 16 de setembro (publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 182, em 17 de setembro de 2015), dada a diversidade e as especificidades do universo a abranger, tendo sido a Endoscopia Gastrenterológica a primeira área a beneficiar da aplicação integral do novo regime jurídico das convenções.

Nesse sentido, a aplicação do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, à área da Endoscopia Gastrenterológica tem vindo a ser efetuada, destacando-se a publicação do Despacho n.º 438-C/2015, de 13 de janeiro que aprovou as modalidades de procedimento previstas no n.º 1 do artigo 4.º deste Decreto-Lei para a celebração de convenções de âmbito nacional a estabelecer





pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., na área da Endoscopia Gastrenterológica, e o Despacho n.º 726-D/20015, de 22 de janeiro, que aprovou os clausulados tipo aplicáveis àquelas novas convenções de âmbito nacional, na área da Endoscopia Gastrenterológica, a celebrar ao abrigo do procedimento de adesão (nos termos da alínea b), do n.º 1, ou dos n.ºs 4 e 5, ambos, do artigo 4.º daquele decreto-lei).

Através da presente Circular Informativa informa-se o seguinte:

1. Sobre o Procedimento de Contratação para a área da Endoscopia Gastroenterológica

- 1.1. Estando já concluídas as negociações dos 4 primeiros lotes dos 18 que compõem o procedimento de contratação de serviços para a área da Endoscopia Gastroenterológica, esta Administração Central celebrou 37 novas convenções de âmbito nacional para esta área, com as entidades referidas no anexo I;
- 1.2. Nos termos destas novas relações contratuais, todas estas entidades são agora convencionadas do SNS para a prestação dos seguintes cuidados de saúde da área da Endoscopia Gastroenterológica:

SNS	Convencionados	Designação	
52125	F002.7	Endoscopia alta	
	F100.7	Colonoscopia, pacote de procedimentos*	
	F100.9	Sedar / Analgesiar	
52270	F007.8	Rectosigmoidoscopia flexível	
52130	F008.6	Rectoscopia rígida	
51280	F009.4	Anuscopia	
52220	F028.0	Polipectomia, por sessão (a adicionar ao exame endoscópico)	
52175	F030.2	Biópsias transendoscópicas (acresce valor da endoscopia)	

^{*} O procedimento com o código "F100.7 - Colonoscopia, pacote de procedimentos" inclui os seguintes procedimentos complementares do exame de colonoscopia:

101.5 Colonoscopia total

102.3 Colonoscopia esquerda

104.0 Biopsias transendoscópicas

105.8 Polipectomia, por sessão

106.6 Aplicação de "clips" (cada sessão)

107.4 Injeção endoscópica de fármacos

108.2 Tatuagem cólica

1.3. Os trabalhos associados aos restantes 14 lotes que compõem o procedimento de contratação para a área da Endoscopia Gastroenterológica encontram-se a decorrer, procedendo-se à assinatura dos respetivos contratos com as futuras entidades convencionadas à medida que os mesmos forem sendo concluídos.





2. Sobre o Acordo de Adesão para a área da Endoscopia Gastroenterológica

- 2.1. Encontra-se a decorrer o prazo de candidatura ao procedimento de adesão ao clausulado tipo para a área da Endoscopia Gastroenterológica, o qual se destina aos prestadores interessados em aderir a este clausulado e que reúnam as condições definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º ou nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro;
- 2.2. As candidaturas referidas no ponto anterior encontram-se permanentemente abertas e deverão ser efetuadas através da plataforma <u>www.comprasnasaude.pt</u>, tendo este procedimento a referência n.º 1_gastro/2015;
- 2.3. A relação contratual que decorrer do procedimento de adesão referido nos pontos anteriores rege-se pelos clausulados tipo publicados através do Despacho n.º 726-D/2015, de 22 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro e vigorará por um período de 5 anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

3. Sobre o acesso dos utentes e cobrança de taxas moderadoras

- 3.1. O acesso dos utentes do SNS às prestações referidas nos pontos anteriores efetuase mediante a apresentação da requisição de MCDT prescrita na rede de Cuidados de Saúde Primários (CSP) do SNS (no seu modelo oficial), podendo o utente dirigirse às entidades convencionadas referidas no anexo I, independentemente da unidade de cuidados de saúde primários do SNS onde tiver sido emitida a requisição de MCDT;
- 3.2. A marcação dos referidos MCDT deverá ser efetuada diretamente nas instalações contratadas com estas entidades convencionadas, num prazo máximo de 20 dias úteis contados da data de emissão da requisição de MCDT referida no número 3.1.;
- 3.3. Para a realização daqueles MCDT, as entidades convencionadas têm um prazo máximo de 20 dias úteis, após a apresentação das requisições nos termos atrás referidos, após a qual, dispõe de 8 dias úteis para emitirem o competente relatório médico obrigatório;





- 3.4. A cobrança de taxas moderadoras ao abrigo destas novas convenções efetua-se nos termos da legislação em vigor, aplicando-se as regras de isenção e dispensa previstas no Decreto-lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redução atual;
- 3.5. Os valores a cobrar aos utentes não isentos do pagamento de taxas moderadoras pelas entidades convencionadas estão associados a cada um dos MCDT efetivamente realizados e são calculados, para cada um destes MCDT individualmente, nos termos definidos na Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, tendo por referência o Anexo III da Portaria n.º 234/2015, de 7 de agosto;
- 3.6. Os valores referidos no número anterior são aqueles que têm de ser praticados em todas as entidades convencionados do SNS, não havendo lugar a qualquer diferenciação destes valores, no âmbito destas novas convenções, em função da proveniência geográfica do utente, do preço contratado com a entidade convencionada, ou de qualquer outro critério (adicionalmente consulte o documento "Perguntas Frequentes (FAQ) Revisão de Categorias de Isenção e Atualização de Valores das Taxas Moderadoras" disponível no link http://www.acss.min-saude.pt/Portals/0/FAQ_taxas%20moderadoras_Maio%202015%20-19.05.2015.pdf);

4. Sobre a faturação das entidades convencionadas ao SNS

4.1. A faturação e o correspondente pagamento da atividade convencionada realizada ao abrigo destes novos Procedimentos de Contratação ou Acordos de Adesão, obedecem, em todos os seus aspetos, ao previsto no Manual de Relacionamento de MCDT, disponível a partir do link https://www.ccf.min-saude.pt/portal/page/portal/estrutura/documentacaoPublica/Manual_de_Relacionamento_de_MCDT_v1.13.pdf.

5. Sobre a publicitação, gestão e vigência das anteriores convenções

5.1. As Administrações Regionais de Saúde manterão atualizadas e publicitadas, nos termos da legislação em vigor, a lista de entidades convencionadas da área da Endoscopia Gastrenterológica, cuja convenção se encontra em vigor, e a localização dos respetivos estabelecimentos disponíveis para a prestação desses MCDT, ao mesmo tempo que, devem continuar a assegurar que todas as Unidades Funcionais dos seus Agrupamentos de Centros de Saúde dispõem dessa informação;





- 5.2. O processo gestionário destas novas convenções obedece aos termos definidos no Despacho n.º 13380/2012, de 4 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, em 12 de outubro de 2012;
- 5.3. Todas as convenções transitadas do anterior regime convencionado terminam no prazo previsto na Proposta de Contrato para a Prestação de Cuidados de Saúde no âmbito da Endoscopia Gastrenterológica, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, em 27 de outubro de 1986, não se aplicando o Despacho n.º 9354/2015, de 6 de agosto, alterado nos termos da Declaração de Retificação n.º 815-A/2015, de 16 de setembro;
- 5.4. As entidades que não concorreram ao Procedimento de Contratação, ou tendo concorrido não chegaram a celebrar o novo contrato com a ACSS, bem como, aquelas que não aderiram ao Procedimento de Adesão (nos termos dos pontos 2.2. e 2.3.) deixarão de poder prestar cuidados aos utentes do SNS na área de Endoscopia Gastrenterológica ao abrigo do regime convencionado, a partir da data referida no ponto 5.3.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)





ANEXO I

Entidade	Localização dos Estabelecimentos Convencionados (ACES)
	ACES Estuário do Tejo
APM - Apoio Médico, Lda.	ACES Médio Tejo
	ACES Lezíria (3 estabelecimentos)
British Hospital Lisbon XXI, SA	ACES Lisboa Norte
Cardioteste Avenida - Centro Cardiovascular, Lda.	ACES Lisboa Central
Cedicaldas - Centro de Endoscopia Digestiva e Gastrenterologia de Caldas da Rainha, Lda.	ACES Oeste Norte
Centro de Endoscopia Digestiva de Caldas da Rainha, Lda.	ACES Oeste Norte
Centro Diagnóstico Ecográfico de Abrantes, Lda.	ACES Médio Tejo
Centro Médico de Moscavide, Lda.	ACES Loures-Odivelas
Cintramédica II – Serviços de Saúde Lda.	ACES Sintra
CLIDIRAL - Clínica de Diagnóstico e Radiologia, Lda.	ACES Almada/Seixal
CLÍNIA - Clínica Médica da Linha, Lda	ACES Lisboa Ocidental e Oeiras
Clínica CheckUp, Lda.	ACES Arco Ribeirinho
CML Unipessoal, Lda.	ACES Almada/Seixal
ONE Onipessoal, Eda.	ACES Sintra
Confraria de Nossa Senhora da Nazaré	ACES Oeste Norte
CSC - Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa	ACES Lisboa Central
Ecoleiria - Ecografia de Leiria, Lda.	ACES Oeste Norte
ECORAD - Ecografia e Radiologia, Lda.	ACES Estuário do Tejo
Emsor – Clínica de Exames Médicos Sorraia, Lda.	ACES Lezíria
Endogastro - Unidade Médica, Lda.	ACES Cascais
Endosul - Endoscopia Digestiva e Gastroenterologia, Lda.	ACES Lisboa Central
Endotorres Sociedade de Endoscopia Digestiva, Lda.	ACES Médio Tejo
Fernanda, Rui & Graça - Actividades Médicas, Lda.	ACES Loures-Odivelas
Fisiopinhalmed - Policlínica do Pinhal Novo, Lda.	ACES Arrábida
GEM – Consultório Médico Lda.	ACES Médio Tejo (2 estabelecimentos)
J. E. Pina Cabral - Clínica e Endoscopia Digestiva, Lda.	ACES Oeste Norte
LIFEFOCUS II - Global Solutions, Lda.	ACES Estuário do Tejo ACES Lezíria ACES Lisboa Norte ACES Lisboa Central
Lisboa Medical Center - LMC, Unipessoal, Lda	ACES Lisboa Central



Entidade	Localização dos Estabelecimentos Convencionados (ACES)
OPTIGASTRO - Endoscopia Digestiva e Oftalmologia, Lda.	ACES Médio Tejo
Pedro Amaro - Endoscopia Digestiva Lda.	ACES Lezíria
Quadrantes- Clínica Médica e Diagnóstico, Sociedade Unipessoal Lda.	ACES Cascais
Rui Gradiz, Lda.	ACES Oeste Norte
Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento	ACES Médio Tejo
SHS - Smart Healthcare Solutions, S. A.	ACES Oeste Norte ACES Lisboa Norte
Simbiosoxigénio, Lda.	ACES Oeste Norte
Sofilau Saúde - Prestação de Serviços Médicos Lda.	ACES Arco Ribeirinho (2 estabelecimentos)
Sucesso24 Premium, Lda.	ACES Lisboa Central
União Mutualista Nossa Senhora da Conceição	ACES Almada/Seixal ACES Arrábida
Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Cidade	ACES Lisboa Central